



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Alterado pelo Decreto nº 263 de 28/03/2012*

**DECRETO Nº 237, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre os uniformes, insígnias, distintivos e símbolos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - SMSTT, regulamentando o uso, a posse, a descrição e a distribuição dos uniformes dos agentes, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre os uniformes, insígnias, distintivos e símbolos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, regulamentando o uso, a posse e a distribuição dos uniformes.

Art. 2º Os uniformes de que trata este Decreto, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos e cores são de uso exclusivo dos Agentes de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - SMSTT fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória a todos os Agentes de Trânsito e Transportes, que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes:

I - regular através de Portaria a posse das peças de uniforme de acordo com a necessidade do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - definir o uniforme a ser usado nas atividades operacionais, administrativas, desportivas, instruções, solenidades ou de caráter provisório e especial;

III - definir as especificações técnicas e a descrição minuciosa das peças do uniforme no momento da aquisição;

IV - definir através de Portaria a validade das peças de uniforme;

V - fiscalizar a qualidade da matéria-prima empregada na confecção para se obter a máxima uniformidade em relação às cores, padronização, textura e resistência dos tecidos.

Art.5º É dever do Agente de Trânsito e Transportes zelar do uniforme e da correta apresentação pessoal.

### **CAPÍTULO III Das Vedações ao Uso de Uniformes**

Art. 6º É proibido ao Agente de Trânsito e Transportes o uso do uniforme em manifestações de caráter político-partidário, exceto se estiver de serviço.

Art. 7º O Agente de Trânsito e Transportes afastado do cargo em função de processo penal ou procedimento disciplinar poderá ser temporariamente proibido de usar os uniformes.

Art. 8º É vedado alterar as características dos uniformes ou sobrepor peças, artigos, insígnias, emblemas ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV Da Classificação e Composição dos Uniformes**

Art. 9º As peças dos uniformes são descritas neste Decreto.

Art. 10. A classificação dos uniformes dos Agentes de Trânsito e Transportes são as seguintes:

I - uniforme “A” **Gala**;

II - uniforme “B” **Administrativo**;

III - uniforme “C” **Operacional**;

IV - uniforme “D” **Educação Física**;

V - uniforme “E” **Manutenção**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 11. Peças que compõem os uniformes dos Agentes de Trânsito e Transportes são as seguintes:

§ 1º Uniforme “A” **Gala**.

I - das peças do uniforme masculino:

a) quepe preto com brasão da Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade - STTM de Palmas em metal vazado;

b) paletó na cor preta;

c) camisa manga comprida, na cor amarelo-canário;

d) gravata na cor preta;

e) calça social na cor preta;

f) cinto social em couro na cor preta, com ponteira e fivela prateada em metal com o brasão;

g) meia clássica na cor preta;

h) sapato social na cor preta.

II - uniforme feminino com o seguinte acréscimo ou substituição:

a) casquete preto com brasão da Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade - STTM de Palmas em metal vazado;

b) terno preto;

c) camisa na cor amarela;

d) saia reta ou calça na cor preta;

e) meia calça na cor bege;

f) sapato social na cor preta com salto de até 4cm.

III - O paletó do uniforme de gala somente poderá ser sobreposto por medalhas ou brevê de metal na altura do peito esquerdo, acima do bolso ou equivalente;

IV - O prendedor, na cor prata, para gravatas deverá ser usado à altura do peito, de forma discreta na abertura da gola do paletó, sendo ajustado de acordo com a altura do usuário.

§ 2º Uniforme “B” Administrativo:

I - das peças do uniforme masculino:

a) gorro com pala na cor preta (1ª variação);

b) gorro sem pala na cor preta “bibico” (2ª variação);

c) camisa social meia manga na cor amarelo-canário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- d) camiseta de malha, manga curta, na cor branca;
- e) calça na cor preta;
- f) cinto social em nylon na cor preta, com ponteira e fivela em metal prateada com o brasão;
- g) meia clássica na cor preta;
- h) borzeguim na cor preta;
- i) cordão do apito trançado na cor preta;
- j) cinto de guarnição.

II - uniforme feminino com o seguinte acréscimo ou substituição:

- a) saia ou calça social na cor preta;
- b) meia calça transparente;
- c) sapato social modelo feminino na cor preta.

III - uniforme feminino em período de gestação:

- a) bata ou vestido para gestantes, tipo camisão, na cor amarela;
- b) saia ou calça na cor preta.

§ 3º O Uniforme “C” **Operacional**.

I - das peças do uniforme masculino e feminino:

- a) calça na cor preta;
- b) camisa social manga comprida ou curta na cor amarelo canário;
- c) camiseta de malha, manga curta, na cor branca;
- d) gorro com pala na cor preta;
- e) cinto social em nylon na cor preta, com ponteira e fivela prateada em metal com o brasão;
- f) meia clássica na cor preta;
- g) coturnos pretos;
- h) cinto de guarnição;
- i) “cordão” do apito trançado, na cor preta, devendo ser utilizado no lado esquerdo.

§ 4º Uniforme “D” **Educação Física**.

I - das peças do uniforme masculino e feminino:

- a) calção de malha na cor preta;
- b) camiseta em malha, manga curta, na cor branca com o brasão da **STTM**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

silkado no lado esquerdo do peito com o nome do Agente de Trânsito e Transportes ao lado do brasão e a sigla STTM silkada nas costas em forma de arco;

- c) meia soquete na cor branca;
- d) tênis preto “anti-impacto”.

II - uniforme ”F” de educação física feminino é o mesmo masculino com os seguintes acréscimos ou substituições:

- a) corsário em malha, na cor preta.

### § 5º Uniforme “E” **Manutenção.**

I - das peças do uniforme para manutenção:

- a) gorro com pala, na cor preta;
- b) calça na cor preta;
- c) camiseta em malha, manga curta, na cor amarelo-canário, com o brasão da STTM silkado no lado esquerdo do peito e a sigla STTM silkada nas costas, na cor amarelo-ouro, em forma de arco;
- d) colete operacional;
- e) meia clássica, na cor preta;
- f) “borzeguim” na cor preta.

## CAPÍTULO V Das Peças Complementares

Art. 12. As peças complementares de que trata o presente Decreto são as seguintes:

I - capa de chuva preta com 3 (três) faixas refletivas na cor amarelo-ouro, com a inscrição “Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade” semicircular nas costas, na cor amarelo-ouro, brasão da STTM na altura do peito esquerdo;

II - jaqueta, na cor preta, com a inscrição em amarelo-ouro “Superintendência de Trânsito e Transportes e Mobilidade” semicircular nas costas, brasão da Superintendência de Trânsito e Transportes na altura do peito esquerdo;

III - conjunto impermeável para motociclista com 3 (três) faixas refletivas na cores amarelo-ouro e preta, com a inscrição em amarelo-ouro “Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade” semicircular nas costas e brasão da STTM na altura do peito esquerdo;

IV - colete refletivo na cor preta com amarelo com “LED”;

V - luva de couro, para motociclistas e motoristas na cor preta;

VI - luva refletiva branca;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII - pochete (porta-bloco) na cor preta.

Parágrafo único. Acessórios não previstos neste Decreto poderão ser utilizados somente com autorização do Secretário.

### CAPÍTULO VI Da Identificação Pessoal

Art. 13. A identificação pessoal de uso obrigatório por todos os agentes será feita através da Carteira de Identidade Funcional, com o nome de guerra do agente bordado no uniforme da seguinte forma:

I - nos uniformes “B e C” será bordado o nome de guerra em letras na cor amarelo-ouro na tarja preta, acima da tampa do bolso direito;

II - nos uniformes “D e E” será silkado o nome de guerra em letras na cor preta, na altura do peito direito;

III - no uniforme “A” será vedado o uso de identificação.

### CAPÍTULO VII Das Insígnias de Graduação

Art. 14. As insígnias de graduação é de uso obrigatório e tem a função de identificar as graduações da seguinte forma:

~~I - Superintendente: luva preta em tecido, medindo 130X 55mm, com linha de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas medindo 25x25mm na cor amarelo-ouro centralizadas na luva.~~

I - Superintendente: luva preta em tecido, medindo 130 X 55mm, com linhas de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com três círculos, medindo aproximadamente 25mm de diâmetro, com 3 círculos menores, entre um círculo e outro 24 micro estrelas e um escudo no centro do círculo menor com brasão do Município; (Alterado pelo [Decreto nº 263 de 28/03/2012](#))

~~II - Gerente: luva preta em tecido, medindo 130X 55mm, com linha de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com duas 2 (estrelas) de 5 (cinco) pontas medindo 25x25mm na cor amarelo-ouro centralizadas na luva.~~

II - Gerente: luva preta em tecido, medindo 130 X 55mm, com linhas de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com dois círculos, medindo aproximadamente 25mm de diâmetro, com 2 círculos menores, entre um círculo e outro 24 micro estrelas e um escudo no centro do círculo menor com brasão do Município; (Alterado pelo [Decreto nº 263 de 28/03/2012](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~III— Supervisor: luva preta em tecido, medindo 130X 55mm, com linha de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com 1 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas medindo 25x25mm na cor amarelo-ouro centralizadas na luva.~~

III - Supervisor: luva preta em tecido, medindo 130 X 55mm, com linhas de 2mm bordada na cor amarelo-ouro a 5mm da margem interna da luva, com um círculo, medindo aproximadamente 25mm de diâmetro, com 1 círculo menor, entre um círculo e outro 24 micro estrelas e um escudo no centro do círculo menor com brasão do Município. (NR)  
(Alterado pelo [Decreto nº 263 de 28/03/2012](#))

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Símbolos**

Art. 15. O Brasão símbolo da Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade seguirá a sugestão de padronização das instituições que contêm agentes de trânsito do Brasil.

Art. 16. Os “brevês” de Curso terão seu uso disciplinado conforme dispuser este Decreto, no limite de 3 (três), por pessoa.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17. O Uniforme anterior continuará sendo usado pela equipe até que todo o efetivo da Secretaria receba novo uniforme.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de novembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Antônio Joaquim Martins Benvindo**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes